



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 483 DE 12 DE JUNHO DE 1.969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -. Ficam, para efeito do Recenseamento Geral a s
ser realizado no Brasil em 1970, as terras do Distrito da Séde de
Amambai divididas em três zonas: urbana, suburbana e rural.

Art. 2º - A zona urbana fica assim delimitada: Partindo
da cabeceira da lagôa segue pelas divisas das terras de proprieda
de de Nicolau Duailibi até encontrar as divisas de Amância Flores
dos Santos; daí, segue pelas divisas dêste até alcançar a estrada
Amambai X Ponta Porã; daí pelas divisas da sucessão de Amado Viei
ra Padilha segue até o córrego do desbarrancado; por êsse córrego
até encontrar as divisas de terras de sucessão de Ramiro Franco -
Machado; daí pelas divisas dêste segue uma linha que é o prolonga
mento da rua Ruy Barbosa, até encontrar uma rua sem denominação /
que delimita a face Sul do cemitério local; daí segue por esta ru
a até a rua da República; até a confrontura da rua Antonio Perei
ra dos Santos; daí segue no prolongamento desta rua ao nascente,
até a confrontura da rua Ruy Barbosa; daí segue rumo ao Sul na di
reção da rua Ruy Barbosa, seguindo por esta até a rua Tiradentes,
segue rumo ao nascente até um corredor divisório da chácara nº 34
seguindo por êste corredor rumo ao Sul até a confrontura da Rua /
Pedro Alvares Cabral; daí segue por esta rua até o final das divi
sas da chácara nº 60; daí por uma linha rumo ao sul paralela ao
eixo da cidade segue até o final da divisa da vila Alva; daí pe
las divisas da chácara nº 113 segue por uma rua sem denominação a
té a rua Ruy Barbosa; daí segue por esta rua rumo ao Sul, atraves
sando o Panduí até encontrar as divisas dos terrenos pertencentes
ao Ministério da Guerra; daí por estas divisas rumo ao nascente ,
contornando os terrenos do Ministério da Guerra até chegar às es-
Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Cont...

tradas de Iguatemi; daí por esta estrada até o entroncamento com a estrada de Antonio João, seguindo por esta rumo ao Sul até a segunda ponte do Panduí; daí segue pelo córrego Panduí abaixo até a confluência do córrego da lagôa; daí segue pelo córrego da lagôa acima até sua nascente.

Art. 3º - A zona suburbana terá os seguintes limites: Partindo da cabeceira do córrego da lagôa pelas divisas das terras de propriedade de Nicolau Duailibi até encontrar as divisas de Amâncio Flôres dos Santos; daí segue pelas divisas dêste até alcançar a estrada de Amambai X Ponta Porã; daí pelas divisas de sucessão de Amado Vieira Padilha segue até o córrego do Desbarrancado; daí pelo córrego desbarrancado abaixo até sua barra no Panduí; daí pelo córrego do Panduí acima até a barra do córrego Tapuí-Corá ou Ponteí, por esse acima até sua nascente; daí, dividindo com terras dos índios segue com rumo $50^{\circ} 00'$ NW e a distância de 235 metros. daí com rumo $22^{\circ} 00'$ NE e a distância de 2266 metros segue até o marco; daí com rumo $40^{\circ} 25'$ NE e a distância de 1475 metros segue até outro marco; daí com rumo $84^{\circ} 30'$ NW e a distância de 800 metros segue até outro marco; daí com rumo $73^{\circ} 00'$ SW e a distância de 1.687 metros segue até outro marco; daí com rumo $18^{\circ} 00'$ SW e a distância de 3453 metros segue até outro marco; daí com rumo $65^{\circ} 00'$ SE e a distância de 1486 metros segue até outro marco; daí com rumo $76^{\circ} 30'$ NW e a distância 1550 metros segue dividindo com terras de Pedro Martins até o marco; daí pela mesma divisa segue com rumo $48^{\circ} 30'$ e a distância de 818 metros até o marco final das divisas de Pedro Martins; daí dividindo com terras de Aníbal Vargas segue com rumo $87^{\circ} 00'$ SW e a distância de 582 metros até o marco; daí com rumo $27^{\circ} 00'$ NW e a distância de 503 metros, segue até outro marco; daí com rumo $80^{\circ} 00'$ SW e a distância de 585 metros segue até a barranca da margem direita do córrego Panduí; daí pelo córrego Panduí abaixo segue até a barra do córrego da lagôa; daí pelo córrego da lagôa até sua nascente, ponto de partida.

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Fls. 3

Cont...

Art. 4º - A zona rural será o restante da área dentro dos limites do Distrito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1969.

WALDIR DA ROSA PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL